



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1596/2012

DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais em cumprimento ao artigo 206, VI da Constituição Federal. Art.12, 13, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais contarão com os Conselhos Escolares constituídos por representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar, indicados por eleição direta, secreta e facultativa.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, inseridas na estrutura de gestão da escola e regulamentado em seu Regimento.

Parágrafo Primeiro - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas no respeito do Regimento interno, incluem-se as de:

I – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

II – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e do espaço pedagógico nas escolas;

III–Propor discussões junto aos segmentos e sugerir as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada à legislação vigente;

IV – Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, respeitada a legislação vigente;

V – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

VI – Participar da elaboração do plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII–Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;

VIII- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IX- Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 03 (três) nem exceder a 21 (vinte e um).

Parágrafo Único – Deverá a Escola, respeitar sua topologia, a adoção da tabela constante no quadro anexo.

Art. 5º - A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representado pelo(a) Diretor(a), como membro nato ou, no caso de seu impedimento, por seu adjunto(a) ou professor(a), por ele indicado(a).

Art. 6º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

Parágrafo Primeiro - No impedimento legal do segmento dos alunos e segmentos dos pais, o quantitativo será completado respectivamente por representantes de pais ou de alunos.

Parágrafo Segundo - Na existência do segmento de servidores o quantitativo será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 7º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola por votação direta, secreta e proporcional, através de chapas ou por segmentos, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A eleição se realizará através de chapas e vencerá a que tiver a maioria absoluta de votos;

Parágrafo Segundo - No caso de empate haverá nova eleição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Havendo de uma única chapa, a mesma será submetida a plebiscito para aprovação ou não.

Art. 8º - Terão direito a votar na eleição:

I - Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;

II - 1 (um) dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

III - Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º - Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do artigo 8º (oitavo).

Art. 10º - Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filho(s) regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores respectivamente.

Art. 11º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I - professor;

II - funcionário;

III - pai;

IV - aluno.

Art.12º Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art.13º - O Conselho Escolar terá como Presidente o Diretor da Escola.

Art.14º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art.15º - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento pelo vice, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art.16º - A reunião do Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um)



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

dos votos dos presentes à reunião.

Art. 17º - A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 8º (oitavo) desta Lei será convocada pela Comissão Eleitoral através de Edital.

Parágrafo Único - O Edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e devendo a comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18º - As chapas deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Único - Na elaboração da chapa, cada Conselheiro deverá ter o seu suplente.

Art. 19º - Da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 20º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser enviada à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

Parágrafo Único - Da decisão prevista no *caput* do presente artigo, caberá recursos à comissão da SEMEC-CT, formada para assessorar os Conselhos Escolares, que terá prazo de (03) três dias úteis para apreciá-los, prorrogável por igual período.

Art. 21º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo Primeiro - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, aos seguintes pelo Conselho Escolar anterior.

Parágrafo Segundo - O Conselho Escolar elegerá seu secretário e demais membros entre os conselheiros eleitos, através de voto secreto nas chapas apresentadas.

Parágrafo Terceiro - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de (02) dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 22º - Serão automaticamente desligados dos Conselhos Escolares, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - O Diretor Escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - Representantes dos segmentos dos servidores e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na Unidade de Ensino;

III - Representantes dos segmentos de alunos, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da Unidade de Ensino;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

IV - Representantes dos segmentos de pais de alunos, desde que o (s) filho (s) não mais pertença (m) ao corpo discente da Unidade de Ensino;

V - Representante da comunidade, quando este não for mais morador do bairro.

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento injustificado do membro do conselho por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará a vacância da função de Conselheiro.

Parágrafo Segundo - O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia Geral do segmento e com a participação da Comissão da SEMEC-CT, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Terceiro - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do parágrafo primeiro, o Conselho convocará uma Assembléia Geral, do respectivo segmento escolar, quando os pares ouvidos as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do conselho escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim decidir.

Art. 23º - Cabe ao suplente:

- 1 - substituir o titular em caso de impedimento;
- 2 - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante, com seu respectivo suplente, dentre os membros de seus segmentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24º - Os estabelecimentos de ensino público municipal deverão contar com um Conselho Escolar em funcionamento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 25º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 26º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 05 de outubro de 2012.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO ANEXO

I – Creches, Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental: número de representantes no Conselho Escolar:

Nº de alunos	Membros do Magistério	Pais ou Responsáveis	Alunos	Servidor	Diretor	Total
Até 500	01 (+1)	01 (+1)	01 (+1)	01 (+1)	01	09
501 a 2000	02 (+2)	02 (+2)	01 (+1)	01 (+1)	01	13

Silva Jardim, 05 de Outubro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
